

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.007, DE 2011

Obriga as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – à contratação de seguro de vida para seus empregados.

**Autor:** Deputado AGUINALDO RIBEIRO

**Relator:** Deputado JHONATAN DE JESUS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.007, de 2011, de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, obriga todas as pessoas jurídicas, inclusive aquelas a elas equiparadas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda a contratar seguro de vida com cobertura de morte por qualquer causa para seus empregados.

Determina, ainda, que a apólice do seguro de vida garantirá um capital segurado não inferior a cinquenta salários mínimos.

A contratação do seguro deverá ser intermediada, obrigatoriamente, por um corretor de seguros, cabendo, no entanto, à empresa a escolha do corretor e da seguradora.

A Proposição estabelece, também, que as pessoas jurídicas já inscritas no CNPJ terão o prazo de um ano para se adequarem a essa norma, a contar da data de publicação da Lei. Já aquelas constituídas após a publicação da Lei deverão, de imediato, cumprir a obrigação legal que advirá da aprovação do presente Projeto de Lei.

Finalmente, o Projeto de Lei ora sob análise prevê que as despesas com a contratação do seguro de vida poderão ser abatidas anualmente do Imposto sobre a Renda. Adicionalmente, determina que o seguro de vida contratado nos moldes previstos na Proposição não constitui salário, não tendo repercussões no âmbito do direito do trabalho.

Argumenta o Autor, nobre Deputado Aguinaldo Ribeiro, que o seguro de vida é uma das formas de valorização da dignidade da pessoa humana. Além disso, defende que a medida permitirá a formação de poupança por intermédio do mercado de seguros e contribuirá para o bem-estar da coletividade e do trabalhador, em especial.

O Projeto de Lei nº 3.007, de 2011, foi distribuído para as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC; Seguridade Social e Família - CSSF; Finanças e Tributação - CFT (mérito e art. 54 do Regimento Interno) e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 do Regimento Interno). Tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio votou pela rejeição do Projeto de Lei, nos termos do Parecer apresentador pelo relator, ilustre Deputado Antônio Balhmann.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à citada Proposição no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.007, de 2011, determina que as pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF deverão, obrigatoriamente, contratar seguro de vida para os seus empregados.

O capital a ser segurado não poderá ser inferior a cinquenta salários mínimos e a contratação deve ser intermediada por um corretor de seguros, ficando a cargo da pessoa jurídica escolher o corretor e a seguradora.

Prevê, ainda, a referida Proposição, que a despesa com a contratação de seguro de vida poderá ser deduzida anualmente do Imposto sobre a Renda. Ademais, estabelece que o seguro não constitui salário, de forma que não poderá ser considerado para efeito de eventuais indenizações trabalhistas.

O Autor, Deputado Aguinaldo Ribeiro, defende a proposta como medida de valorização da dignidade da pessoa humana e como forma de cumprir a função social do contrato. Além disso, argumenta que a medida irá gerar bem-estar para a sociedade e para os trabalhadores e permitirá a formação de poupança interna por intermédio do mercado de seguros.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que nos antecedeu, votou pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.007, de 2011.

Em que pese o mérito da iniciativa, acompanhamos os argumentos apresentados pelo Relator na CDEIC, Deputado Antônio Bahlmann, também votamos pela rejeição do Projeto de Lei em tela.

A obrigatoriedade de contratação de seguro de vida pela empresa, imposta por lei, esbarra na imensa diversidade de perfis dos empregados, parâmetros essenciais na contratação de seguros de vida, o que implicará significativa variância de custos para as empresas, independentemente do tipo de atividade econômica por elas desempenhadas.

Nesse sentido, cabe destacar que trabalhadores mais velhos, pessoas com deficiência e os que são portadores de doenças graves serão discriminados no mercado de trabalho em relação a trabalhadores mais jovens, haja vista que o custo para contratação de seguro de vida é menor para este último grupo.

Ademais, ao obrigar que todas as empresas cadastradas no CNPJ contratem seguros de vida para seus empregados, inclusive aquelas a elas equiparadas, o Projeto de Lei nº 3.007, de 2011, inclui neste rol as microempresas, as de pequeno porte e os empreendedores individuais,

negócios que não possuem capacidade econômica para enfrentar esse custo adicional que se pretende impor por meio do projeto de lei ora relatado.

De mencionar, ainda, que ao permitir a dedução das despesas com a contratação de seguros de vida do Imposto Sobre a Renda, a Proposição gera significativa renúncia fiscal, assunto que será analisado com maior rigor no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Finalmente, cabe destacar que as empresas já financiam o seguro social de seus empregados por intermédio da contribuição incidente sobre folha de pagamentos. Assim sendo, em caso de perda da capacidade laborativa por doença ou invalidez, os trabalhadores já têm assegurado a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social. No caso de morte, é garantido a seus dependentes a pensão por morte.

Tendo em vista as razões aqui expendidas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.007, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado JHONATAN DE JESUS  
Relator